



EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.

CNPJ/ME nº 19.43.252/0001-90

NIRE 313.0002582-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1 Data, hora e local:** No dia 19 de outubro de 2020, às 09 horas, na sede social da Emccamp Residencial S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Gonçalves Dias, n.º 744, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-091.
- 2 Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3 Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 4 Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Eduardo Pinheiro Campos – Presidente; e pelo Sr. Régis Pinheiro Campos – Secretário.
- 5 Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias (i) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ii) alteração do jornal onde a Companhia divulga suas informações; e (iii) deliberar sobre a caracterização do Sr. **Márcio Roldão de Almeida Costa** e do Sr. **Delson de Miranda Tolentino** como membros independentes do conselho de administração da Companhia.
- 6 Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi aprovada, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) a alteração e reformulação do Estatuto Social da Companhia, de forma a prever a criação de uma reserva de estatutária de lucros como Reserva de Investimento, bem como outros ajustes decorrentes de pedidos realizados pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão e pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Anexo I desta ata; (ii) Alterar o jornal onde a Companhia divulga suas informações, que passará a ser o jornal “Valor Econômico”; e (iii) deliberar, após a análise de seus currículos e histórico profissional, que o Sr. Márcio Roldão de Almeida Costa e o Sr. Delson de Miranda Tolentino ambos eleitos como membros do conselho de administração na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de agosto de 2020, cumprem com os critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e portanto devem ser caracterizados como conselheiros independentes.

Belo Horizonte

Rua Gonçalves Dias, 744,
Funcionários, BH.
Tel.: +55 31 3526 7455

São Paulo

Av. Ibirapuera, 2120,
4º andar, cj. 44, Moema
Tel.: +55 11 3467-4185

Rio de Janeiro

Av. das Américas, 500,
Bloco. 8, cj. 302, Barra
Tel.: +55 21 3152 7799

- 7 **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
- 8 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
- 9 **Assinaturas:** Mesa: Eduardo Pinheiro Campos (Presidente) e Régis Pinheiro de Campos (Secretário).
Acionistas Presentes: Eduardo Pinheiro Campos, Régis Pinheiro Campos, Eduardo Pinheiro Campos Filho, Andre de Sousa Lima Campos, Régis Guimarães Campos, Marina Guimarães Campos e Flávia Guimarães Campos.



(confere com o original lavrado em livro próprio)

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(página de assinatura a seguir)

Belo Horizonte
Rua Gonçalves Dias, 744,
Funcionários, BH.
Tel.: +55 31 3526 7455

São Paulo
Av. Ibirapuera, 2120,
4º andar, cj. 44, Moema
Tel.: +55 11 3467-4185

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500,
Bloco. 8, cj. 302, Barra
Tel.: +55 21 3152 7799

emccamp.com.br



Página de assinatura da Assembleia Geral Extraordinária da Emccamp Residencial S.A. realizada em 19 de outubro de 2020

Mesa:


Eduardo Pinheiro Campos
Presidente


Régis Pinheiro de Campos
Secretário

Acionistas:


Régis Pinheiro de Campos


Eduardo Pinheiro Campos


André de Sousa Lima Campos


Eduardo Pinheiro Campos Filho


Régis Guimarães Campos


Mariana Guimarães Campos


Flávia Guimarães Campos

Sede Horizonte
Rua Gonçalves Dias, 744,
Funcionários, BH.
Tel.: +55 31 3526 7455

São Paulo
Av. Ibirapuera, 2120,
4º andar, cj. 44, Moema
Tel.: +55 11 3467 4185

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500,
Bloco. 8, cj. 302, Barra
Tel.: +55 21 3152 7799

emccamp.com.br



ESTATUTO SOCIAL

EMCCAMP RESIDENCIAL S. A.

CNPJ/MF nº 19.403.252/0001-90

NIRE 313.0002582-9

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO:

ART. 1º. A **EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.** (“Companhia”) é uma companhia de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Com o ingresso da Companhia no segmento de Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo Segundo: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

ART. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Gonçalves Dias, nº 744, Bairro Funcionários, CEP 30140-091, e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos, depósitos, atividades ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ART. 3º. O objeto social da Companhia é (i) construção e incorporação de prédios em condomínio ou de unidades isoladas; (ii) construção civil em geral; (iii) promoção de loteamento, urbanização de áreas; (iv) compra e venda de imóveis próprios; e (v) participação em outras sociedades.

ART. 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:

ART. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos da regulação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

ART. 6º. Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 172.250.000 (cento e setenta e duas milhões, duzentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo Segundo: A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

ART. 7º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único: Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

ART. 8º. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

ART. 9º. As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de penhor ou qualquer outra garantia.

ART. 10º. Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de sua respectiva participação acionária, subscrever ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

ART. 11. A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV") ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS:

ART. 12. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

ART. 13. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um

quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo Segundo: Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo Quinto: O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo Sexto: Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo: O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Oitavo: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

ART. 14. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- b) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) alterar este Estatuto Social;

- e) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- f) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- g) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- h) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- i) aprovar investimento fora do objeto social da Companhia, observado o disposto no artigo 25 deste Estatuto Social; e
- j) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS:

ART. 15. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 39 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente se aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Remuneração, a Política de Indicação, a Política de Gerenciamento de Riscos, a Política de Transações com Partes Relacionadas.

Parágrafo Terceiro: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e novos titulares, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo Sexto: Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Para tanto, serão considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

ART. 16. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro: Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Quarto: Não obstante o disposto no Parágrafo Terceiro acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se

possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo Sexto: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das divulgações pertinentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Sétimo: Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

ART. 17. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada, fax ou e-mail com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda

convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia, e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, seja em primeira ou em segunda convocação.

Parágrafo Segundo: Não obstante as formalidades previstas no Parágrafo Primeiro acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 15, Parágrafo Quinto, acima.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por seu suplente, se houver, ou por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo Quinto: Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Sexto: Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo Sétimo: É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

ART. 18. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 20, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

ART. 19. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

ART. 20. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- b) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- c) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- e) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- f) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- g) declarar dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no artigo 30 deste Estatuto Social, observado o disposto em lei;
- h) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- i) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- j) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas controladas e coligadas, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- k) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;

- l) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de (a) incorporação, cisão, fusão e transformação; (b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; e (c) alteração de seus contratos sociais e regimentos internos;
- m) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- n) qualquer mudança substancial na estratégia da Companhia;
- o) a participação da Companhia em qualquer *joint venture*, consórcio, exceto em sociedades de propósito específico ou similares, que tenham por objeto a consecução das atividades relacionadas no Art. 3º deste Estatuto Social, a qual poderá ser autorizada pela Diretoria;
- p) aprovar ou alterar o plano de negócios da Companhia, compreendendo o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Companhia e alterações importantes a eles relativas;
- q) qualquer acordo em ação judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas mais recentes;
- r) A assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial da Companhia, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- s) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme em suas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas mais recentes;
- t) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto na alínea 't' acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- u) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas mais recentes, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

- v) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme em suas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas mais recentes, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- w) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros, ressalvadas aquelas autorizadas neste Estatuto Social, as quais poderão ser concedidas pelos representantes legais da Companhia;
- x) definir e gerir o nível de exposição ao risco na condução dos negócios da Companhia
- y) a prática de qualquer dos atos mencionadas entre as alíneas 'p' e 'y' acima pelas sociedades controladas pela Companhia; e
- z) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os Conselheiros Independentes presentes.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo 20, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O exercício do direito de voto pelos membros não independentes do Conselho de Administração nas matérias previstas neste artigo 20 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas (exceto pela eleição e destituição de seus administradores, cuja competência é da Diretoria nos termos do artigo 23, inciso "e" abaixo), deverá observar as disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável.

SEÇÃO III – DIRETORIA:

ART. 21. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo de preenchimento obrigatório os cargos de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, e de preenchimento facultativo, podendo inclusive ser cumulados com outros cargos, os cargos de 01 (um) Diretor Financeiro, 03 (três) Vice-Presidentes e os demais Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, observadas as regras dispostas neste Estatuto Social; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo Quarto: Os Vice-Presidentes e os Diretores sem designação específica terão sua competência recomendada pelo Diretor Presidente e aprovada Conselho de Administração, ressalvados os atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua de modo privativo aos demais Diretores nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Quinto: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo Sexto: O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo Sétimo: Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 24, abaixo em caso de vacância.

Parágrafo Oitavo: Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

ART. 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo Segundo: As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo Terceiro: As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo Quarto: Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quinto: As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

ART. 23. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 21 deste Estatuto Social:

- a) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- b) administrar a Companhia em cumprimento com os Planos de Negócios Anual e Plurianual, Orçamento Anual, estratégias e metas aprovadas pelos acionistas reunidos em assembleia geral, se houver;
- c) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;

- d) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte; a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas;
- e) dirigir e distribuir as atribuições dos setores e funcionários, bem como definir as políticas de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, financeira e de marketing, ressalvadas as competências do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado;
- f) orientar e supervisionar a escrituração contábil;
- g) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- i) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- j) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- k) participação em sociedades de propósito específico ou similares, que tenham por objeto a consecução das atividades relacionadas no Art. 3º deste Estatuto Social;
- l) autorizar a prática, por suas controladas, de atos que necessitem de aprovação da Companhia, exceto se de outra forma previsto no respectivo contrato ou estatuto social; e
- m) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

ART. 24. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

ART. 25. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, respeitado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117, §1º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: Fica expressamente autorizada a prestação de garantias em interesse da Companhia ou de sociedades de propósito específico sob seu controle societário, em operações inerentes ao seu objeto social ou ao objeto social dessas sociedades, inclusive:

- a) outorga de garantias em contratos celebrados pela própria Companhia ou sociedades de propósito específico sob o controle societário da mesma, para a construção de unidades habitacionais contratadas por intermédio de instituição do Sistema Financeiro da Habitação;
- b) outorga de garantia fidejussória em interesse dos compradores de unidades habitacionais executadas pela Companhia ou sociedades de propósito específico sob o controle societário da mesma, contratadas por
- c) intermédio de instituição do Sistema Financeiro da Habitação, pelo prazo máximo de construção e legalização da respectiva obra.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL:

ART. 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, podendo ser reeleitos em caso de nova instalação.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 39 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo Quinto: Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargos em sociedade que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

ART. 27. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

SEÇÃO V – REPRESENTAÇÃO:

ART. 28. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos que envolvam seus interesses e funcionamento, relativos aos seus fins e objetivos sociais, na forma deste artigo:

- a) 02 (dois) Diretores;
- b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador;
- c) 02 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma deste Estatuto Social.
- d) 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador na celebração de contratos de venda de unidades imobiliárias do seu ativo circulante, contratadas por intermédio de instituição do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Primeiro: São vedados, sendo nulos de pleno direito, portanto, ineficazes em relação à companhia, quaisquer atos praticados por diretores, procuradores ou empregados sem a devida autorização ou outorga de poderes, incluindo a assinatura de cartas, ofícios, requerimentos, recepção de quaisquer documentos, citações, intimações, interpelações ou notificações judiciais ou extrajudiciais sem que tenham sido prévia e expressamente autorizados ou aprovados nos termos deste estatuto, assim como em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada, ainda, a prestação de aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias a negócios estranhos ao objeto social; não se considera estranho ao objeto social, sendo permitida a outorga de garantias na forma do art. 25, parágrafo único, acima.

ART. 29. Todas as procurações deverão conter poderes específicos, prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos, vedado o substabelecimento. As procurações administrativas somente poderão ser outorgadas pelos Diretores, podendo o procurador agir em conjunto com um diretor da companhia, ou com outro procurador munido de idênticos poderes.

Parágrafo Primeiro: As procurações com cláusula *ad judícia* poderão ser outorgadas por Diretores ou Procuradores, em conjunto ou isoladamente, e poderão conter autorização para substabelecimento, prazo de vigência indeterminado e autorização para o procurador agir individualmente.

Parágrafo Primeiro: As procurações específicas, com a finalidade exclusiva de representação da Companhia perante órgãos públicos e entidades congêneres, para a prática de atos que não envolvam ou impliquem na assunção de responsabilidades e ou obrigações para a companhia, poderão conter autorização para o procurador agir individualmente.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS:

ART. 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

ART. 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- c) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Após as destinações de que tratam o caput do artigo 31, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo Segundo abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste artigo 31, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou

parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro: A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, § 5º da Lei das Sociedades por Ações.

ART. 32. A Companhia poderá:

- a) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- c) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VI – ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO:

ART. 33. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

ART. 34. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

ART. 35. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os procedimentos previstos na regulamentação editada

pela CVM referentes á ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, incluindo os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 36 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Primeiro: Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo: O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

ART. 36. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único: O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

ART. 37. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único: Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura.

ART. 38. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 35 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

ART. 39. O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

ART. 40. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:

ART. 41. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 42. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ART. 43. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.



ART. 44. As disposições contidas no artigo 7º, no artigo 14, (i) e (j), artigo 15, §4º, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM, e o artigo 1º, §1º, 2º e 3º; o artigo 8º, o artigo no artigo 14, (i) e (j) (parte final), o artigo 16, §1º, 2º, 3º, 4º e 6º, artigo 20, (m) e §1º, artigo 26 § 5º e Capítulos VI e VIII somente entrarão em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado.

ART. 45. O Conselho de Administração da Companhia poderá ser composto por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, até a data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado.

* * * * *

Belo Horizonte

Rua Gonçalves Dias, 744,
Funcionários, BH.
Tel.: +55 31 3526 7455

São Paulo

Av. Ibirapuera, 2120,
4º andar, cj. 44, Moema
Tel.: +55 11 3467-4185

Rio de Janeiro

Av. das Américas, 500,
Bloco. 8, cj. 302, Barra
Tel.: +55 21 3152 7799